



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DA REPÚBLICA
DOUTORA DÉBORAH DUPRAT
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PFDC
BRASÍLIA - DF

URGENTE: Pandemia e decreto de calamidade pública, devido novo coronavírus. Não suspensão de aulas nas Instituições de Ensino Militares. Exigência de realização de EAD nas IFEs. Obrigatoriedade de relatórios semanais de atividades dos servidores. Indevida manutenção de trabalhadores terceirizados em atividades não essenciais.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, entidade sindical de âmbito nacional e de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, CEP 70.300-902, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, **Camila de Souza Marques Silva**, vem respeitosamente perante V. Exa., **em caráter de urgência, apresentar REPRESENTAÇÃO**, diante dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

1 – DA LEGITIMIDADE DO SINASEFE

Primeiramente, importante destacar que o SINASEFE é legítimo representante sindical da categoria dos servidores ativos, aposentados e pensionistas docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e técnico-administrativos, que desempenham ou desempenharam suas funções nos Institutos Federais e Colégio Pedro II, bem como Instituições Militares vinculados ao Ministério da Defesa e docentes do ex-Territórios do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



A Constituição Federal do Brasil faculta-lhe agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congrega, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, inciso III da CF). A Lei nº 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

Nada obstante, pode requerer providencias administrativas e formular denúncias perante os órgãos cabíveis.

Portanto, confirmada a legitimidade ativa desse Sindicato de âmbito nacional, para realizar representação, denúncia e requerer providencias cabíveis quanto a eventuais ilegalidades perpetradas contra a categoria, Administração Pública e legislação vigente.

2 – DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos preconizados pelo artigo 127 da Constituição Federal.

No artigo 129 da Carta Magna estão elencadas as funções:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF

FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 erige:

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.**

Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

(...)

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

- a) a soberania e a representatividade popular;
- b) os direitos políticos;
- c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- d) a indissolubilidade da União;
- e) a independência e a harmonia dos Poderes da União;
- f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;**

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

- a) ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte;
- b) às finanças públicas;
- c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

- d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;
- e) à segurança pública;

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

- a) o patrimônio nacional;
- b) o patrimônio público e social;
- c) o patrimônio cultural brasileiro;
- d) o meio ambiente;
- e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso:**

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social, aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

- a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;
- b) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VI - exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

Direitos Constitucionais:

E, do mesmo diploma, especificamente sobre a Defesa dos

Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Art. 12. O Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.

Art. 13. Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

Art. 14. Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Procuradoria dos Direitos do Cidadão representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

Ainda, esta função legal exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão cabe dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos - tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros.

A PFDC também tem a função de integrar, coordenar e revisar a atuação dos(as) Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão de cada estado da federação, subsidiando-os(as) na sua atuação e promovendo ação unificada em todo o território nacional.

Assim, o Ministério Público, através da PFDC, pode atuar em questões envolvendo descumprimento por parte de reitores, diretores gerais e chefias dos Institutos Federais, comandantes de Colégios Militares, que não estão cumprindo as determinações e orientações para isolamento e resguardo de servidores públicos e usuários dessas Instituições, durante o período de calamidade pública decretada em razão do COVID-19, consoante será melhor detalhado nos itens seguintes.

3 – DOS FATOS E DA LEGISLAÇÃO VIOLADA

3.1 - Considerações Gerais

É de pleno conhecimento que diversos setores da Administração Pública têm envidado esforços com objetivo de prevenir e evitar maior disseminação e contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Infelizmente, a propagação é em níveis alarmantes e aumentos diários de forma exponencial, atingindo grande parte da população mundial. Mais de 350 mil pessoas infectadas e ao menos 15 mil pessoas morreram por complicações da Covid-19 em todo o mundo. No Brasil já são 1.891 infectados em todos os estados e registradas 34 mortes no país, conforme dados divulgados até manhã deste dia 24/03.

Para tanto, diante da gravidade da situação de pandemia, editou-se medidas provisórias, decretos pelo Presidente da República, portarias e instruções normativas pelo Ministério da Saúde, bem como decretos por governadores e prefeitos visando conter os efeitos do nefasto vírus. Tais medidas, consideram a





SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

As autoridades públicas médicas e sanitárias, pela Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus.

A Câmara dos Deputados realizou aprovação da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

Ademais, o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

A natureza essencial da atividade da administração pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos servidores e usuários em geral, fez o Presidente da República editar o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais e inadiáveis, dos quais não relaciona educação nesse instante específico de calamidade pública e exigência de confinamento emergencial de servidores e alunos.

Por tudo isso, considerando a inequívoca gravidade amplamente divulgada, inclusive o próprio Ministro da Saúde informando que o sistema de saúde entrará em colapso em abril, determinando que todos colaborem e fiquem em isolamento em suas casas e foram suspensos todos serviços e atividades não essenciais e nem inadiáveis na Administração Pública e, quanto a iniciativa privada fechamentos de estabelecimentos comerciais, transporte rodoviário, fechamento de fronteiras, etc.

Contudo, nem todos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e instituições de ensino subordinados a Defesa seguem as regras e determinações imprescindíveis para preservação da saúde pública, integridade dos



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



servidores e alunos, com alguns gestores agindo na contramão para realmente obstar maior disseminação do vírus e preservação da vida e saúde das pessoas.

O SINASEFE realizou levantamento através das seções sindicais sobre os problemas ocorridos e anexa tabela evidenciando a preocupação da categoria.

3.2 - Da manutenção de aulas presenciais nas instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa – Colégios Militares, Escolas e Institutos

Os Colégios, Escolas e Institutos Militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, caracterizados como instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa, estão mantendo normalmente as aulas presenciais, em vários locais.

Chegou a conhecimento desta entidade sindical que as atividades de ensino da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina - EAMSC não foram suspensas, nem sequer foram substituídas por atividades à distância e por trabalho remoto, estando exigido dos trabalhadores e trabalhadoras que exerçam suas atribuições de maneira presencial, em contato com alunos e outros trabalhadores e trabalhadoras civis e militares da Escola, colocando-os igualmente em risco, assim como as pessoas dos seus círculos de convivência, inclusive pais e avós que muitos contam com mais de 60 anos e são de grupos de risco.

A manutenção das atividades de ensino na EAMSC, nesse sentido, não só contraria o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que suspendeu todas aulas presenciais naquele estado, como também caracteriza-se como infração de medida sanitária preventiva tipificado no art. 268 do Código Penal, Capítulo de Crimes Contra a Saúde Pública.

Ainda, foi informado para o SINASEFE, que o Colégio Militar de Brasília, da mesma forma, mantém as aulas presenciais e somente dispensa os servidores que possuam sintomas da doença. Mesma prática acontece no Colégio Militar de Recife.

E, quanto a Aeronáutica, veja o absurdo de dispensar os servidores do grupo de risco, mas desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor:

Os servidores civis e militares com doenças crônicas (tais como doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, insuficiência renal e câncer, conforme avaliação médica), gestantes e lactantes **poderão**, mediante autorização da chefia imediata, ser afastados dos trabalhos presenciais, **desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor**,





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

resguardando o quantitativo mínimo e a manutenção dos serviços considerados essenciais ou estratégicos; Informativo da Aeronáutica - Orientações sobre enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Ainda, tais Orientações da Aeronáutica sobre enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus deixa a critério da Diretoria de Ensino do COMAER avaliar a suspensão de aulas, permitindo então entendimento pela manutenção dessas atividades presenciais:

- a Diretoria de Ensino (DIRENS) deverá avaliar a continuidade das atividades em suas Organizações de Ensino subordinadas, emitindo orientações específicas em atendimento às peculiaridades de cada curso. Nas escolas cujas atividades presenciais forem suspensas, deverão ser incrementados trabalhos em Educação a Distância (EAD);

Além disso, apenas para fins de subsidiar o trabalho dessa douta Procuradoria, destaca-se a existência de pelo menos outros dois diplomas, ambos anexas, que deixaram de ser observadas pelos dirigentes das referidas Instituições, a saber:

- Informativo Geral nº 2, de 16 de março de 2020, da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial - DEPA, órgão vinculado ao Ministério da Defesa, que trata da “epidemia do COVID-19 e as ações a serem desencadeadas pelos colégios militares; e

- Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Exmo. Ministro da Defesa, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Informativo Geral nº 2, expedido pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), prevendo planejamentos para os possíveis períodos de contingência, além, é claro, das tantas medidas preventivas já bastante divulgadas, refere a necessidade de contingência e destaca a atenção de proteção dos alunos e dos profissionais, prevendo:

Nesse sentido, na medida em que os estados ou municípios forem decretando as suas ações, a DEPA emitirá orientações específicas aos Comandantes/Diretores de Ensino, a saber:





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

- a. acompanhamento do período de suspensão das atividades presenciais;
- b. migração do planejamento escolar e interação com a escola em ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), já em funcionamento complementar, e agora de forma efetiva, procurando manter a carga horária das disciplinas; e
- c. emissão constante de circulares e avisos nos sítios eletrônicos dos CM.

Informo aos senhores pais e responsáveis que os Colégios Militares realizarão com seus filhos treinamentos e simulações de acesso ao AVA em datas a serem reguladas, atividades estas que solicitamos o acompanhamento no sentido de reportar aos CM os possíveis problemas de acesso com a plataforma AVA. A DEPA também manterá um apoio remoto para contornar esses desafios. Nossa Diretoria, por intermédio dos Colégios Militares, está trabalhando para que os AVA suportem os acessos.

É preciso estarmos juntos nessa jornada que esperamos ser breve. É momento de um envolvimento ainda maior da família junto aos seus dependentes. Todos os esforços precisam estar direcionados para o apoio às distintas autoridades municipais, estaduais e federais e, muito particularmente, aos valorosos profissionais da área de saúde da nossa Pátria, que terão que contar com a nossa parcela de contribuição, com disciplina, foco e muita calma. Estou seguro de que nossos criativos alunos, nossos engajados integrantes dos corpos permanentes e nossos entusiasmados pais terão muito a cooperar para que a fase de afastamento presencial, que já está em andamento em algumas escolas, possa se transformar em um período de estudo, leituras e aprofundamento da aprendizagem.

Nesse contexto, preconiza que seguirá a legislação municipal e estadual de suspensão de atividades presenciais, porém algumas instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa NÃO estão cumprindo isso. Não há lógica e razoabilidade os comandantes dos colégios militares ficarem aguardando orientações da DEPA para, somente depois, cumprir a lei estadual ou municipal suspendendo atividades escolares na localidade. Devem é cumprir a legislação estadual ou municipal imediatamente, que evidentemente considera a gravidade em cada estado ou município.

Além disso, quanto a disponibilização de conteúdo em ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), quem suspendeu aulas somente para alunos, impõem que docentes compareçam nas Unidades para gravar vídeos de aulas e remeter aos alunos, através do dito AVA. Ou seja, nesse caso, a liberação para permanecer em casa é somente para os alunos, tendo professores e servidores técnicos que continuarem suas atividades nos Colégios, Escolas e Institutos Militares. E, mesmo os técnicos-administrativos que não auxiliam na gravação de aulas, cumprem expedientes



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



administrativo e estão circulando nestas instituições e muitos deles indo de transporte público para o trabalho.

Tão grave quanto é a manutenção do aquartelamento de alunos nas Instituições Militares vinculados à Defesa, conforme segue notícia divulgada pelo UOL, que poderá ser conferida no seguinte endereço: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/24/coronavirus-academia-militares-alunos-confinamento-pais-reclamam.htm>

As academias militares da Aeronáutica, Exército e Marinha têm mantido seus alunos — que vivem em regime de internato — nas instituições e não os liberam para voltar para casa. Ao contrário de escolas e universidades públicas e privadas, que suspenderam aulas para evitar a contaminação com a pandemia de coronavírus. Para a manhã de hoje, está previsto o retorno às aulas dos cerca de 700 cadetes da Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassunga (SP). "Os cadetes continuam confinados no interior da AFA, e a previsão é de que assim seja mantido", diz e-mail divulgado ontem obtido pelo UOL.

Mães e amigos ligados aos alunos relataram à reportagem a preocupação com seus familiares, a falta de informações e o temor de que eles sejam contaminados com a covid-19. "Meu filho precisa estar com a família, assim como todos os outros", disse uma mãe ao UOL.

A reportagem preservou o nome dos entrevistados para evitar represálias a oficiais, professores, alunos, servidores, amigos e familiares que aceitaram dar depoimentos. Procurados, as academias e comandos das Forças repassaram o caso ao Ministério da Defesa, que afirmou que, gradualmente, a "tendência" é liberar os alunos (veja mais abaixo). Na Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), em Resende (RJ), onde estudou o presidente Jair Bolsonaro (sem partido), os alunos continuavam no local, segundo informaram fontes ligadas à instituição. Uma delas disse que persistem as aulas presenciais.

Menores estão aquartelados, denunciam professores

Dois professores que lidam com alunos da Marinha contaram ao UOL que até menores de idade estão aquartelados nas instituições de ensino. O problema é semelhante em sete instituições de ensino da Marinha, relatou a dirigente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasef), Elenira Vilela. Ela disse ao UOL que, nesses locais, as aulas estão mantidas, incluindo no Colégio Naval e nas escolas de aprendizes. Só na Escola de Aprendizes Marinheiros de Florianópolis (SC) há



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



cerca de 400 pessoas na comunidade escolar. Os estudantes, em regime de internato, não podem sair: "Não, pelo contrário, estão aquartelados", denunciou Elenira. Eles não podem deixar o local por 15 dias, segundo ela. Muitos estudantes ingressam com 17 anos, mas a maioria já seria maior de idade, segundo a sindicalista.

Nesta terça-feira (23), todos os professores, alunos e servidores deverão estar na instituição, apesar das ordens contrárias de prefeituras e governos estaduais. Elenira gravou um vídeo na internet denunciando o caso. O sindicato diz que vai acionar o Ministério da Defesa e o Ministério Público. Todos nós temos que batalhar pela vida, e todas as vidas importam" Elenira Vilela, diretora de sindical.

Sob anonimato, um professor do Colégio Naval, de Angra dos Reis (RJ), disse que quase 600 alunos estão aquartelados. A instituição é de ensino médio. "São quase 600 alunos em regime de internato, a maior parte menor de idade", reclamou o docente. "Estão aquartelados desde segunda-feira [da semana] passada [16] por pelo menos duas semanas." Na Aman, uma fonte contou que as aulas presenciais prosseguem e que é impossível questionar a direção da instituição ou os Comandos Militares sem sofrer represálias. Na Aman, educação física coletiva todo dia. Por outro lado, a Escola Naval liberou os alunos para voltar para casa. Uma fonte disse que o Instituto Militar de Engenharia (IME) tomou a mesma atitude. Outra pessoa ligada à instituição disse que "o possível" está sendo feito para evitar a contaminação pelo coronavírus. De acordo com essas pessoas, há aglomeração de pessoas em aulas diárias de educação física, além de formaturas e refeições coletivas.

Academia da FAB já teve surto de sarampo

Uma pessoa da direção da AFA, em Pirassununga, destaca que a instituição foi vítima de um surto de sarampo há poucas semanas. Agora, o problema se repete. Em redes sociais, a comunidade da região mencionou o problema ao criticar o confinamento em meio à pandemia de coronavírus. "Os meninos não estão seguros se ficarem presos, e todos os outros funcionários entram e saem normalmente", disse uma mulher. "Não podemos esperar acontecer igual [aconteceu com] o sarampo."

Na semana passada, os alunos da Academia da Força Aérea não tiveram aulas por receio do coronavírus. Mas agora devem retomar, de acordo com comunicado distribuído na tarde de segunda-feira pelo major Camilo Freitas, da Subdivisão de Instrução Científica. Uma mãe de aluno garantiu à reportagem que não possui contato por celular ou computador com seu filho confinado. Moradora de São Paulo, ela afirma que tentou telefonar várias vezes para a direção, mas não recebe informações. A mãe teme pela saúde do filho: "Essa epidemia é um caos".



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Visitas foram proibidas em Pirassununga

Há uma semana, a AFA proibiu as visitas aos cadetes por causa da pandemia de covid-19. "Informamos que o serviço de visitação (particular e institucional) à AFA está suspenso por tempo indeterminado", diz o comunicado, publicado em rede social. "A suspensão atende à adoção de medidas temporárias e emergenciais para a prevenção de contágio pela covid-19 (Coronavírus)." A amiga de um aluno disse duvidar da medida tendo em vista que seu colega e os amigos dele não podem sair do local, ao contrário de professores e servidores e oficiais. "Se fosse realmente uma medida de segurança, acho que não deveria ser permitido o acesso de outras pessoas do meio de fora", escreveu ela ao UOL.

Escola da Marinha dispensou alunos, conta sindicato

Por telefone, a assessoria do Ministério da Defesa contou ao UOL que, "a tendência é dispensar" os estudantes. Também afirmou que algumas instituições têm feito isso. Segundo Elenira Vilela, a Escola Naval é a única organização de ensino da Marinha que, até agora, liberou os estudantes. Não houve resposta para todos esclarecimentos solicitados pela reportagem. Eles serão publicados assim que forem recebidos.

Não diferente ao todo descrito acima acontece na EPCAR, em Barbacena/MG, mantém as alunas/alunos confinadas/os, são também do ensino médio e entram aos 14, 15 anos. Embora suspendeu aulas presenciais, os alunos estão confinados na Instituição, mas permanecem expostos a contatos diários externos, pois outros militares que moram em Barbacena e São João Del Rei, principalmente, saem e retornam. As cidades em questão têm o vírus e estão na relação da secretaria estadual de saúde.

A austeridade militar faz negar a existência de problema tão grave para seus servidores, acreditando que somente os alunos devem evitar de serem contaminados. Tais atitudes evidenciam que a preocupação não é com os profissionais da educação, mas somente alunos, em sua grande maioria filhos de militares.

Portanto, é ilegal e inconstitucional a manutenção de aulas presenciais e exigir comparecimento para gravação de aulas, nas instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa, como Colégios Militares, Escolas e Institutos do Exército, Marinha e Aeronáutica.

3.3 - Da impossibilidade de manutenção de aulas por EaD, além do permitido em lei

Algumas instituições liberaram e determinaram que os professores dos Institutos Federais permaneçam em suas residências, mas exigem que



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



realizem gravação de aulas para envio aos alunos, muito além do permitido para Educação à Distância.

Porém, diversos professores não atuam com disciplinas de ensino à distância e não possuem equipamento adequado para gravar ditas aulas. Outras aulas, por exemplo, devem ser realizadas reunindo a teoria com a prática, o que também fica inviabilizado, pois somente a própria Instituição detém as condições de trabalho necessárias.

Outrossim, observando-se pelo viés dos alunos, muitos são carentes, como é bastante peculiar na rede dos Institutos Federais, e tiveram que retornar para suas residências, não possuindo computador e nem acesso à internet. Quando utilizavam eram equipamentos do próprio Instituto Federal.

Veja-se, por exemplo, que o Instituto de Brasília ao editar a Portaria nº 321/2020 suspendendo as aulas consignou expressamente que 80% dos alunos são vulneráveis economicamente, o que dificulta o acesso aos instrumentos da tecnologia e da informação. Essa também é a realidade em outros IFs.

Nesse compasso, haverá violação do direito de acesso à educação e em igualdade de condições, se mantida a obrigação de aulas à distância, através da gravação de novos vídeos, além do permitido legalmente, contrariando os termos preconizados pela Constituição Federal.

Assim, diante da inviabilidade de exigir dos professores gravação de novos vídeos de aulas para Ensino à Distância e considerando a maioria dos alunos não terem acesso, se faz necessário que o MPF expeça recomendação aos Institutos Federais e Colégios e Escolas Militares, para suspender qualquer exigência nesse sentido, conforme acima exposto.

3.4 - Da exigência de relatórios semanais para comprovar cumprimento de carga horária em trabalho remoto

Várias Instituições Federais de Ensino Federal (Institutos Federais de Educação) têm determinado aos docentes e servidores técnico-administrativos a entrega de relatórios semanais das atividades desempenhadas em trabalho remoto.

Ora, diante da gravidade da situação é dispensável qualquer forma de controle de horário dos servidores, pois, inclusive, o Decreto nº 1.590, de 1995, estabelece somente as seguintes modalidades:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



- I - controle mecânicos;
- II - controle eletrônico;
- III - folha de ponto.

Sem dúvida, que entrega semanal de relatórios de atividades não é forma legal de controle de assiduidade e pontualidade prevista em lei. Ademais, no momento em que é indispensável os servidores permanecerem em isolamento com seus familiares, evitando e cumprindo ordens desse confinamento que todos devem colaborar e cumprir, exigir controle de atividades é afronta a razoabilidade e coerência.

Somente é imprescindível atuação e continuidade dos serviços essenciais e estritamente inadiáveis, e apenas pelo período necessário, o que foi previsto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, não configurando atividades docentes e nem administrativas dos técnicos do PCCTAE elencadas nesse rol, quanto ao momento de calamidade pública para exigir cumprimento de controle de tarefas.

Portanto, todos servidores dos Institutos Federais de Educação vinculados ao MEC e instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa, devem ser liberados de qualquer modalidade de controle de assiduidade e pontualidade, uma vez liberados para permanecerem em casa, não encontrando amparo legal e nem razoabilidade apresentarem relatórios semanais ou mensais de atividades desempenhadas.

3.5 - Da não liberação de terceirizados nas IFEs

Conforme amplamente tratado, o momento é de calamidade pública na saúde, diante do novo Coronavírus. Em nenhum momento a Administração Pública demonstra qualquer preocupação com os trabalhadores terceirizados.

Sabe-se que o momento exige a liberação do máximo possível de pessoas dos locais de trabalho, circulação pelas vias e transporte coletivo. Por isso, a terceirização nos Institutos Federais de Educação e instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa deve se limitar a serviços estritamente essenciais e inadiáveis, liberando todos demais nesse período emergencial, sob pena da propagação do vírus ser muito maior, atingindo principalmente os humildes terceirizados e suas famílias, por ato omissivo de gestores.

Ora, terceirizados que não atuam em atividades essenciais, permanecendo nos *campi* dos IFEs e instituições militares, estão com risco de contaminação, bem como disseminarem para os servidores e terceirizados que se obrigam a comparecer para desempenhar tarefas essenciais.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Além disso, os terceirizados ao retornarem para seus lares, também colocam em risco seus familiares. Recebem poucos salários e são os mais vulneráveis economicamente, residem muitos em locais distantes com necessidade de utilização de transporte coletivo. Tudo demonstra um risco maior para si, familiares, colegas de trabalho, servidores e militares. Por isso, devem ser liberados.

É preciso considerar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República. Saúde é essencial e todas as vidas importam.

4 – DOS PEDIDOS

Isso posto, o SINASEFE requer que V. Exa., em caráter de urgência e cautelarmente, expeça recomendação direcionada aos Institutos Federais de Educação vinculados ao MEC e Instituições de Ensino subordinados ao Ministério da Defesa determinando a imediata suspensão de aulas presenciais, possibilitando que todos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos sejam liberados e permaneçam em casa, bem como suspender a exigência de prestação de novas atividades em EaD, como gravação de vídeos de aulas.

Também, determinar a dispensa de qualquer forma de controle de frequência e assiduidade aos servidores liberados, e, quanto aos terceirizados que não atuam em atividades essenciais, sejam liberados para igualmente ficarem em suas residências.

E, uma vez acolhido o pedido anterior, ainda, determinação de manutenção integral do pagamento da remuneração dos servidores e terceirizados, sem qualquer redução em virtude de tais medidas necessárias.

Ainda, que o MPF, através desta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, adote outras medidas que julgar cabíveis e forem pertinentes para coibir e obstar os fatos acima denunciados.

Ao final, seja ratificado os pedidos anteriores, e adotadas as providências cabíveis, administrativas e criminais, quanto a eventual descumprimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de março de 2020.

Camila de Souza Marques Silva
Coordenadora Geral do SINASEFE

